



(*Quézia de Lucca*)

Dispõe sobre a criação do Canal de Apoio Psicológico e Orientação Jurídica via *WhatsApp* para Mulheres Vítimas de Violência no município.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o **Canal de Apoio Psicológico e Orientação Jurídica via *WhatsApp***, destinado ao acolhimento e orientação de mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, em conformidade com a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Rede de Atenção Integral à Mulher.

Art. 2º. O canal funcionará por meio de número exclusivo no aplicativo *WhatsApp*, vinculado à rede municipal de atendimento à mulher, e contará com profissionais ou entidades habilitadas para prestar:

- I** – escuta qualificada e apoio psicológico emergencial;
- II** – orientações jurídicas básicas sobre os direitos da mulher, medidas protetivas e canais formais de denúncia;
- III** – encaminhamentos para atendimento presencial junto ao CRAS, CREAS, Delegacia da Mulher ou rede de apoio especializada.

Art. 3º. O serviço poderá ser integrado à Rede de Atenção Integral à Mulher, conforme estabelecido no Protocolo da Rede de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência, em articulação com profissionais da rede municipal de assistência social e saúde mental e por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de acolhimento e defensoras dos direitos da mulher.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de decreto, a forma de funcionamento do canal, incluindo:

- I** – definição de protocolos de atendimento;
- II** – capacitação dos profissionais envolvidos;
- III** – estabelecimento de fluxos de encaminhamento para os serviços da Rede de Atenção Integral à Mulher;



IV – garantia de sigilo e confidencialidade das informações compartilhadas pelas usuárias.

Art. 5º. No atendimento presencial, após o preenchimento da ficha de acolhimento, será oferecida à mulher a opção de continuidade do atendimento via *WhatsApp*, respeitando sua escolha e garantindo a continuidade do suporte psicológico e jurídico.

Art. 6º. A Prefeitura poderá realizar campanhas públicas de divulgação do número oficial e do funcionamento do canal nos meios digitais, impressos, ônibus, unidades de saúde, escolas e CRAS.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa atender a uma demanda urgente da sociedade: o fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência, utilizando tecnologia acessível e de baixo custo. O WhatsApp é, hoje, um dos meios de comunicação mais utilizados pela população, inclusive em situações de risco.

Com este canal, o Município de Jundiaí poderá oferecer acolhimento imediato, orientação jurídica segura e encaminhamento eficiente às instituições competentes, respeitando o sigilo e a dignidade da mulher.

Além de reforçar o papel do CRAS e da rede de proteção local, a medida permite parcerias com ONGs e entidades especializadas, ampliando a capilaridade e o impacto da política pública.

Trata-se de um instrumento moderno, humanizado e alinhado com a prioridade da proteção da mulher, conforme preconizado na Lei Maria da Penha e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

QUÉZIA DE LUCCA